



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

LEI N.º 119

Súmula: Altera o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 113, de 13.10.98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 113, de 13.10.98, passa a ter a seguinte redação:

“Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria do Oeste, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado ao Departamento de Promoção Social, responsável pela execução das políticas previstas no artigo 2º, desta Lei, e que será composto de 10 (dez) membros, a saber:

- I - o Diretor do Departamento de Promoção Social;
- II - o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- III - o Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- IV - o Diretor do Departamento de Finanças;
- V - o Diretor do Departamento de Administração.
- VI - 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, vinculadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Poderão os membros natos do Conselho, referidos nos incisos I à VI deste artigo, designar seus suplentes permanente, que são convocados na ausência dos seus titulares, desde que formalmente inscritos na Secretaria do Conselho”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 10 de maio de 1999.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo